

INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

ANÁLISE CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
 - as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).
-

2. Manual de orientação ou de boas práticas

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

3. Parâmetros de pesquisa utilizados

Marcar X nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; ([link SEI](#))

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ([link SEI](#))

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especiais de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital a data e a hora de acesso; ([link SEI](#))

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ([link SEI](#))

(x) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. ([1449569](#), [1449603](#), [1449604](#))

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Justificativa por não adotar os parâmetros I e II (se for o caso):

Para justificar o preço (parâmetro de pesquisa de preço) da contratação de capacitações utilizamos o que consta no art 7º da IN/SEGES nº 65/2021 §1.

Art. 7º contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações idênticas, comercializadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar

especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

4. Método para obtenção do preço estimado

Marcar X no método para obtenção do valor estimado constante da Planilha/Relatório/Mapa de Preços - Valor Estimado. Link para consulta: ([1452155](#)), qual seja:

Valor Estimado Total da Contratação R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

- () Valor médio
 () Mediana
 () Menor valor
 (x) Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Observação: para contratações com disputa, deve ser considerado o método do valor médio estimado.

5. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, alínea “f” da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela Empresa EDU.CON Consultoria e Treinamento está similar aos valores cobrados no mercado notas de empenho e nota fiscal ([1449569](#), [1449603](#), [1449604](#)).

Visando melhor detalhamento dos elementos utilizados para concluir que o preço apresentado está de acordo com o preço de mercado, foi inserido no processo o id [1452151](#) o qual evidencia os dados faltantes nos documentos fiscais (carga horária, número de participantes). Além disso, no documento consta declaração s fiscais emitidas nos últimos 13 meses, justificando o envio de uma (das três notas apresentadas), ter sido emitida há mais de 12 meses

Para a formação de preços da cada ação, a empresa informou na proposta id [1449772](#), que para um curso presencial com as características da proposta oferecida é custo de atividades é de R\$ 450 a hora de aula. Informa também que serão 28 horas aula, distribuídas em 7 encontros de 4 horas. Portanto, o orçamento é a multiplicação de horas (28 horas) por R\$450,00. Assim, o critério utilizado para comparação dos preços é o valor da hora aula.

Desta forma, após análise minuciosa das notas fiscais e contratos (ids [1449569](#), [1449603](#), [1449604](#)) e dos documentos id [1452151](#) apresentados pela empresa, verifica-se na NF: 2024/62 o valor de hora aula é de R\$ 600,00; na NF:2025/6 a hora aula é de R\$ 500,00; e na NF:2024/57 a hora aula é de R\$ 900,00. Assim, conclui-se que a proposta oferecida ao TRF6, de R\$ 450,00 por hora aula, está bem menor que o preço de mercado.

A partir de tal análise crítica, na qual foram observados fatores importantes como notoriedade e especialização do profissional, a natureza do serviço, carga horária cobrados de outros órgãos/empresas por cursos de mesma natureza, conclui-se que a contratação do referido serviço é vantajosa para o TRF6, não somente conforme notas fiscais acostadas, mas também pela expertise da instrutora Inês Campolina, que é educadora e presidente/fundadora Edu.Con Consultoria e Treinamento que possui como propósito auxiliar instituições na melhoria das relações interpessoais e dos processos. Informações detalhadas sobre a atuação da EDU.CON documento id. [1449566](#).

A instrutora é uma profissional altamente qualificado, Doutora em Direito pela UFMG, graduada em Administração pela FUMEC e Direito pela Milton Campos, Direito Empresarial pela Milton Campos e Especialista em Educação – Formação Docente: Educação Criativa pela PUC Minas. Facilitadora em prevenção e conflitos, com mais de vinte anos de atuação na mediação e justiça restaurativa, autora da técnica Mediação Fenomenológica, com obra publicada em 2021, com certificação, singularidade e notoriedade reconhecidas, o que, s.m.j., atende aos três requisitos exigidos pela legislação para a contratação por inexigibilidade de licitação: sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notoriedade especialização do contratado. O currículo da instrutora está disponível no documento id.

Em termos quantitativos, a demanda é para contratação de curso “Formação em Justiça Restaurativa – Processos Circulares Reflexivos”, na modalidade presencial em 7 encontros de 4 horas cada, nos dias 3, 5, 10, 12, 17 e 18 e 24 de novembro de 2025, para até 22 participantes, totalizando R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

No que couber, os cursos seguirão os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Sustentabilidade do CNJ.

6. Análise dos valores estimados por item

(Ajustar a tabela conforme o número de itens.)

| ITEM | Link SEI | Quantidade (hora-aula) | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|--|-------------------------|------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1-Palestra sobre comunicação não violenta realizada em 08/11/2024 | 1449569 | 2 | 600,00 | 1.200,00 |
| 2- Workshop Letramento em Humanidades: desenvolvendo a inteligência humana, mediante atividade de Diálogos Restaurativos | 1449603 | 6 | 500,00 | 3.000,00 |
| 3- | 1449604 | 2 | 1.800,00 | 900,00 |

7. Portal Transparência

Declaro(mos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução Nº 215 de 16/12/2011](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Geralda da Luz Ribeiro, Analista Judiciário**, em 07/10/2025, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ramos Jorge, Analista Judiciário**, em 07/10/2025, às 20:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1452184** e o código CRC **CED818CA**.

Criado por [geraldaribeiro](#), versão 1 por [geraldaribeiro](#) em 06/10/2025 23:58:08.